

TERMO DE COMPROMISSO PARA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS NA MODALIDADE INCUBADO RESIDENTE.

Termo de compromisso de utilização de Sistema Compartilhado de Incubação que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, situada à Av. da Liberdade s.nº, Jundiaí – SP, representada pelo seu Prefeito Sr. Luiz Fernando Machado, por meio da UNIDADE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, doravante denominada Entidade Gestora e o INCUBADO RESIDENTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX domiciliada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do Registro Geral número XXXXXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado INCUBADO RESIDENTE, que teve seu Plano de Negócios e/ou projeto, aprovado pela Comissão Científica e de Negócios, no Processo de Seleção de Empresas de Incubação, resolvem celebrar o presente Termo de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente termo objetiva regulamentar o uso, pelo INCUBADO RESIDENTE, de uma área individualizada, denominada módulo, situado à Rua Marginal Norte da Anhanguera, 480, bairro Engordadouro, Cep 13.214-666, Jundiaí - SP com ligações para a instalação de energia elétrica e iluminação, limitando-se ao uso de 3 KWA, e a utilização dos serviços não individualizados de Internet (Wi-Fi), copa, limpeza e portaria, limitados em sua abrangência e dimensões a critério único e exclusivo da Entidade Gestora.

§ 1º - Os serviços listados nesta cláusula, a critério da Entidade Gestora poderão ser contratados juntos a terceiros e não poderão ser confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao próprio INCUBADO RESIDENTE.

§ 2º - As partes entendem que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os servidores da Entidade Gestora e o INCUBADO RESIDENTE ou vice-versa.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DO INCUBADO RESIDENTE

Constituem-se obrigações do INCUBADO RESIDENTE:

§ 1º - Utilizar a área cedida única e exclusivamente para fins de desenvolvimento e fabricação de serviços, comércio e indústria, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

§ 2º - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo e devolvê-lo à Entidade Gestora nas mesmas condições em que lhe é entregue.

§ 3º - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente.

§ 4º - Não alterar sem prévio consentimento por escrito da Entidade Gestora, as instalações do módulo.

§ 5º - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste termo de compromisso e no regulamento interno da Incubadora anexo a este.

§ 6º - Participar efetivamente de todas as tarefas propostas no programa de incubação, nas quais a empresa é avaliada através de critérios de acompanhamento – que constam no regulamento interno – e de sua participação nas atividades de consultoria, treinamento e de mercado propostas pela Entidade Gestora pertinentes a aspectos importantes de seu negócio.

§ 7º - Divulgar a marca da Entidade Gestora e da Incubadora em todo o material promocional do INCUBADO RESIDENTE.

§ 8º - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da Entidade Gestora ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do termo e ressarcimento dos danos decorrentes.

§ 9 - Fornecer com pontualidade os dados solicitados pela Entidade Gestora constantes no regulamento interno da Incubadora Tecnológica de Jundiá e no Questionário de Acompanhamento.

§ 10 - Assegurar o livre acesso ao respectivo módulo do pessoal credenciado pela Entidade Gestora, preservadas as necessárias condições de sigilo.

§ 11 - Responsabilizar-se e providenciar todas as licenças e certificações exigidas para o desenvolvimento da sua respectiva atividade.

§ 12 - Não suspender suas atividades, no módulo, sem permissão da Entidade Gestora.

§ 13 - Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como substituição de lâmpadas, starts, reatores, reparos nos equipamentos e infraestrutura disponibilizados, produtos de limpeza dentre outros de uso comum.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

Além das demais obrigações previstas neste termo de compromisso, constituem obrigações da Entidade Gestora, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional da Incubadora:

§ 1º - Colocar à disposição do INCUBADO RESIDENTE a área para uso individualizado descrito na Cláusula I e a infraestrutura básica para os serviços de recepção, Internet WI-FI, copa, limpeza e segurança das instalações físicas.

§ 2º - Prover o acesso do INCUBADO RESIDENTE a cursos, seminários e palestras promovidos pela Entidade Gestora nas seguintes áreas: Contábil/Financeira, Marketing, Habilidades Empreendedoras e Planejamento Estratégico, dentre outras.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§ 1º - O presente termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA V - RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO.

São casos que importam em rescisão deste termo de compromisso e desocupação da área individualizada:

§ 1º - A declaração unilateral e voluntária por iniciativa do INCUBADO RESIDENTE, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à Entidade Gestora com antecedência mínima de trinta dias. Precederá à rescisão, a reforma pelo INCUBADO RESIDENTE caso este tenha provocado danos à infraestrutura da Incubadora Tecnológica.

§ 2º - Não participar das tarefas propostas pelo Escritório de Incubação e Aceleração, bem como de eventos programados pela Entidade Gestora orientados para capacitar, alinhar e articular as práticas da empresa incubada à visão estratégica da Incubadora.

§ 3º - A não utilização da área individualizada e dos serviços da Incubadora por mais de trinta dias consecutivos ou noventa dias alternados, caracteriza suspensão das atividades.

I - Quando da desocupação do módulo, findo o prazo contratual, por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o módulo deve ser restituído livre e desimpedido, de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido e a Entidade Gestora não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela Entidade Gestora, ficando as despesas daí decorrentes a cargo do INCUBADO RESIDENTE.

III - Rescindido por qualquer motivo o termo, deve o(a) INCUBADO RESIDENTE desocupar as instalações (Box) no prazo de até 5 (cinco) dias da data da rescisão, independentemente de prévio aviso ou comunicação, devolvendo-as livre de coisas, pessoas e equipamentos, no estado em que receberam. A não desocupação na forma e prazo estipulados, implicará na remoção dos pertences para outro local, às expensas do (a) INCUBADO RESIDENTE e consequente reintegração de posse das instalações, tudo para que as atividades da Incubadora não sofram descontinuidade.

CLÁUSULA VI - REGULAMENTO INTERNO E QUESTIONÁRIO ACESSÓRIO

São partes integrantes do presente termo o regulamento interno da Incubadora e o Questionário de Acompanhamento, os quais são rubricados pelas partes e testemunhas, sendo que a não observância pelo INCUBADO NÃO RESIDENTE constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÕES NO TERMO

Este termo poderá, por iniciativa da Gestora ou do INCUBADO RESIDENTE, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo em instrumento aditivo.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, XX de XXX de 2018

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Nome:

Empresa:

Testemunhas:

Rg.

Rg